



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº. 159/2009-CJCI

Belém, 05 de novembro de 2010.

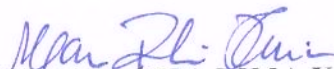
Processo n.º 2010.7.008633-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício-Circular n.º 042/CNJ/COR/2010 e anexos, para dar-lhe ciência acerca do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovado pelos participantes do II Seminário de Justiça Criminal, realizado de 06 a 08 de outubro do corrente ano, em São Paulo, ressaltando que proceda a recomendação do Conselho Nacional de Justiça para adoção da tramitação direta dos inquéritos policiais.

Atenciosamente,

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria*

**Ofício-Circular nº 042/CNJ/COR/2010**

Brasília, 15 de outubro de 2010.

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora-Geral de Justiça do Interior do Estado do Pará

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho anexas propostas e prazos para as ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, aprovadas pelos participantes do II Seminário da Justiça Criminal, realizado de 6 a 8 de outubro, em São Paulo.

Com base no material aprovado, recomendo a adoção da tramitação direta dos inquéritos policiais.

Solicito que Vossa Excelência encaminhe o referido material, bem como a recomendação acima, aos respectivos juízes.

Atenciosamente,

**MINISTRA ELIANA CALMON**  
Corregedora Nacional de Justiça



NO. PROCESSO: 2010.7.008633-1  
SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR  
Data Cadastro: 21/10/2010  
CLASSE.....: OUTROS

Conselho Na  
Anexo I – Supremo Tribunal Federal, Praça  
(61) 3217-4553/

Partes:  
**REQUERENTE - ELIANA CALMON**  
ORGÃO - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

# II Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



## GRUPO A – Justiça Penal Consensual: perspectivas, propostas e limitações no direito brasileiro

### **Questão 1 – É possível evoluir a legislação e a prática no que concerne à justiça penal consensual?**

Sim. É necessária a evolução da legislação a fim de se criar um sistema penal consensual, mais amplo que o modelo de penas e medidas alternativas, priorizando a mediação e a conciliação com a participação da vítima, a restauração do dano, bem como critérios específicos e delimitação de sua repercussão na punibilidade.

Não obstante, o magistrado precisa, mediante instrumentos/mecanismos de interpretação da norma, aplicar de imediato formulas de efetivação dos princípios restaurativos, que não se limitam a aplicação de medidas e penas alternativas, a saber:

#### **Propostas**

1) Estimular a composição civil dos danos causados à vítima para todos os tipos de crimes, com utilização de meios paraprocessuais, notadamente a mediação e conciliação.

Aprovação unânime.

2) Que no mandado de citação conste à referência de que a composição do danos civis poderão ser valoradas favoravelmente na aplicação de eventual pena.

Aprovação unânime

3) Criação, direcionamento ou utilização de estruturas permanentes de conciliação e mediação, visando à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de infrações criminais, inclusive mediante melhor integração entre os operadores dos serviços de justiça, com ênfase para as infrações penais de menor e médio potencial ofensivo.

Aprovação unânime

4) Adequação e modulação das medidas e penas alternativas com a natureza e gravidade do delito e a sua gênese.

Aprovação unânime

5) Avaliação das condições concretas quando do detalhamento da pena alternativa, em substituição à pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal, com a participação efetiva de uma equipe multidisciplinar.

Aprovação unânime.

# **II** Seminário **JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**



## **GRUPO B – Formas eficazes de ter a direta tramitação dos inquéritos entre a autoridade policial e o Ministério Público: possibilidades e limites.**

1. É possível compatibilizar o artigo 10 do CPP com a tramitação direta dos inquéritos?

### **1ª CONCLUSÃO**

É possível compatibilizar desde que respeitada a necessidade de manifestação pelo juiz nos atos de cunho decisório, sendo realizada a distribuição prévia do inquérito e fazendo-se a conclusão ao juiz somente para a prática dos citados atos (excetuando-se os atos ordinatórios conforme disposições processuais em vigor), com a expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais.

**APROVADA POR MAIORIA**

# II Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



## Grupo C

### **1. É possível criar critérios para administrar de forma mais eficaz a situação de prisões provisórias no país?**

As discussões do Grupo indicaram a possibilidade da criação destes critérios, a partir de desenvolvimento de ferramenta, no prazo de 180 dias, conforme deliberação que estabeleceu interregno para cumprimento da ação nº 2, podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

Propostas:

- a) necessidade de que o acompanhamento do processo leve em conta o fato de o réu estar segregado, ainda que por processo distinto;
- b) controle rigoroso da pauta de audiências em processos de réu preso e de cumprimento de mandados;
- c) melhor planejamento das férias do juiz criminal, de forma que não seja desmarcada a pauta do titular;
- d) roteiro de apresentação de réus presos, evitando atrasos da instrução pela ausência do réu;
- e) treinamento dos oficiais de justiça encarregados do cumprimento dos mandados, de forma a não frustrar diligências ou audiências;
- f) utilização do processo eletrônico, já começando pelo próprio inquérito, que poderia ser encaminhado por via eletrônica para o Poder Judiciário.

**APROVAÇÃO UNÂNIME**

### **2. É necessária uma maior capacitação dos juízes no tema?**

Sim. Destaca-se a importância da participação das escolas da magistratura, inclusive da nacional, que podem capacitar os juízes. Necessidade de uma formação humanística, com conteúdos a serem observados, merecendo destaque a excepcionalidade da prisão cautelar.

**APROVAÇÃO UNÂNIME**

### **3. Como reduzir o número de prisões provisórias?**

- a) sugerir que o juiz do processo de conhecimento de réus presos faça inspeções também nas casas prisionais;

# II

## Seminário JUSTIÇA CRIMINAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



- b) aplicação mais efetiva do artigo 3º do Código de Processo Penal, aplicando a interpretação analógica e extensiva, recomendando aos juízes alternativas à prisão cautelar, a exemplo das providências cautelares previstas na Lei Maria da Penha, do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.
  
- c) busca da celeridade como regra no processo criminal, independente da situação do réu. Valorização da Justiça Criminal e não apenas da situação do réu. Proposta de que o CNJ gestione um alinhamento de ações com os demais atores do processo (MP, OAB, Defensoria Pública e Polícia Judiciária). A agilidade do processo criminal terá como consequência a redução do número de prisões provisórias;
  
- d) avaliação da Comarca ou da Vara para verificar se a carga de serviço é compatível com a estrutura funcional da unidade judiciária;
  
- e) esclarecimento da função do juiz e da prisão cautelar como exceção junto à opinião pública por intermédio de ações junto à mídia.

Aprovação unânime

## **Propostas de Ação para Implantação do Plano de Gestão para Varas Criminais e de Execução Penal**

Além das definições atinentes à motivação temática proposta, as conclusões dos grupos abordaram as seguintes ações de implantação do Plano de Gestão das Varas Criminais e de Execução Penal, delimitando prazos e condições de cumprimento pelos Tribunais:

**1) Implantar o Plano de Gestão para o Funcionamento das Varas Criminais e de Execução Penal em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Varas Criminais e de Execução Penal, com acompanhamento da Corregedoria Geral do Tribunal e criação, de programa específico nas respectivas Escolas da Magistratura para fins de conhecimento, discussão e aplicação da estratégia constante do Plano e do Manual Prático de Rotinas.**

**Prazo:** 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

**Condições:** Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Aprovação unânime.

**2) Desenvolver ações para observância da duração razoável do processo criminal que, estando o acusado preso, é de 105 dias, não podendo ultrapassar 148 dias, no procedimento ordinário, de 75 dias, no procedimento sumário, e de 135 dias, não podendo ultrapassar 178 dias, na primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri.**

Foi deliberado que, em 30 dias, seja expedido ato pelas Corregedorias recomendando que seja observada a ação nº 2. No prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, deve haver desenvolvimento de sistema que atenda a proposta de ação nº 2, podendo ser adotado como referência o sistema do Estado do Sergipe.

Aprovação unânime.

**3) Implantar o sistema de execução penal, adotando-se mecanismos de controle da duração da pena privativa de liberdade com agendamento no**

**sistema eletrônico ou em livro próprio da data do término de cada pena e da implementação dos lapsos temporais para a concessão dos benefícios com conferência diária em todas as varas de execução penal, preferencialmente, a partir do modelo CNJ.**

PRAZO para implantação: 6 MESES a contar de janeiro de 2011.

Aprovação unânime.

**4) Dotar as varas criminais dos recursos humanos, materiais e tecnológicos indispensáveis ao funcionamento, especialmente para a documentação das audiências pelo sistema audiovisual e a viabilização, quando for o caso, da realização de videoconferência para o interrogatório e a inquirição de testemunhas.**

**Prazo:** 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

**Condições:** Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

**Observação:** Propõe-se que os Tribunais, imediatamente, incluam no orçamento do próximo exercício, dotação suficiente para as ações.

Aprovação unânime.

**5) Adotar providências para que os alvarás de soltura sejam efetivamente cumpridos em até 24 horas contadas da expedição do mandado.**

Foi deliberado pelo estabelecimento de prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para implementação de instrumento eletrônico da ação nº 5.

Aprovação unânime

**6) Adotar as providências necessárias para que não haja nenhum preso provisório sem a respectiva expedição da Guia de Recolhimento Provisória.**

Houve deliberação por estabelecer prazo de 180 dias, a contar de janeiro de 2011, para remessa da guia por meio eletrônico.

Aprovação unânime.

**7) Implantar sistema de segurança institucional com controle de entrada, saída e trânsito de pessoas, assim como de comissão permanente, integrada por pelo menos um magistrado de primeira e de segunda instância, para fins de elaboração do Plano de Segurança e Assistência.**



**Prazo:** 30 dias para criação do grupo e 6 meses, a contar de janeiro de 2011.

---

**Condições:** Responsabilidade das presidências dos Tribunais, as quais designarão, preferencialmente, as Corregedorias-Gerais para gerir o processo de implantação.

Aprovação unânime.

**8) Adotar a tramitação direta dos inquéritos policiais entre os órgãos policiais e o Ministério Público, nos termos da Resolução n. 66, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a comunicação da prisão em flagrante e envio do respectivo auto, no regime de plantão, e demais comunicações entre o Judiciário, a polícia, o Ministério Público e a Defensoria Pública, preferencialmente por sistema eletrônico, devendo o Tribunal desenvolver gestões para celebrar convênios entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos policiais, a fim de que a comunicação entre os órgãos seja feita pela forma eletrônica, assim como a intimação dos respectivos servidores, especialmente quando arroladas na qualidade de testemunhas.**

A deliberação, no tocante a essa ação, se reporta a proposta, aprovada por maioria, de expedição pela Corregedoria Nacional de Ofício-circular orientando/recomendando no sentido de tramitação direta dos inquéritos policiais, consoante sugerido pelo grupo B nas oficinas de trabalho.